



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei nº 195/2002

A P R O V A D O

Em, 08/03/02

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESPEJO DE QUAISQUER DEJETOS POLUENTES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTATUIU, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedado o despejo de quaisquer dejetos químicos ou orgânicos poluentes, sólidos, líquidos e gasosos, nos rios, lagoas, lagos e córregos que compõem a bacia hidrográfica do Município.

Art. 2º - O infrator do disposto no artigo anterior incorrerá ao pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Março de 2002.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal